



PROCESSO	63.289-9/2023
INTERESSADA	MARIA AMELIA ATALA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RAZÕES DO VOTO

8. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 01/01/1999, findado em 06/02/2023.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 4.709/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** os Atos Administrativos nº 380/2023/MTPREV e 218/2024/MTPREV, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.590 e 28.767, em 25/09/2023 e 20/06/24, respectivamente, que dispõem sobre a **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 01/01/1999, findado em 06/02/2023, em que figura como interessada a senhora **MARIA AMELIA ATALA**, CPF nº 710.065.081-04, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **CARLOS ATALA**, CPF nº 027.819.301-30, servidor aposentado no cargo de Agente de Tributos Estaduais LC 363, "B-004", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 25/11/1998, com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, redação original, c/c os art. 243, art. 245, inciso I, alínea "a" e art. 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e tendo em vista o que consta no processo nº 17.331-2/1998 e processo digital nº 2022.53.04476, ambos do Mato Grosso Previdência.

### 10. É o Voto.

Cuiabá, 12 de novembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

